Proc. nº 354/90
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 404 /GP/90 Em, 03 de setembro de 1990.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 250 de 03 de setembro de 1990, que reconhece a Escola Família Agrícola de utilidade pública e da outras providências, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Solicitamos que esta matéria seja analisada em regime de urgência, na forma da Lei, tendo em vista sua natureza e finalidade.

Ciente de poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.
ADNALDO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 09/09/90
HORAS 9.00

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 /UNAN.
Em: 04 / 09 / 90

Proc. n.º 354/90
Fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 080 de 03 de setembro de 1990.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 /UNAN.
Em: 01 / 10 / 90

"RECONHECE A ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA, DE UTILIDADE PUBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Escola "Família Agrícola", da Diocese de Ji-Paraná, localizada no Km 12 da Linha 200, Gleba 26 Lote 04, neste Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 04 09 90
HORAS
CHEFIA

Proc. nº 354/90
Fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

Mensagem nº 273 Em, 03 de setembro de 1990

Exmo Sr. Presidente
Exmos Srs. Vereadores

Neste momento estamos encaminhando à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº que reconhece a escola Família Agrícola de utilidade pública, a fim de que receba a douta análise e deliberação dos pares dessa casa.

Família Agrícola, é o nome dado à escola mormente por tratar de uma entidade voltada para a educação de filhos de produtores rurais, no afã de prepará-los para melhor manejo das espécies e uso racional da terra.

Vale ressaltar já estar construido in loco o prédio destinado à escola, com uma arquitetura invulgar,

Através do Ofício nº 011 de 14 de Agosto de 1990, solicita que seja dado o 2º passo, isto é, reconhecida de utilidade pública, copia anexo.

Face ao que submetemos a presente matéria aos crivos de Vossas Excelências, pedindo pela aprovação.

Palácio dos Pioneiros

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

A Procuradoria Jurídica p/ analise e providencias 14/08/90

Proc. nº 354/90
Fls. 005

OFÍCIO Nº 011 DE 14 DE AGOSTO DE 1990

Senhora Prefeita,

A Escola Família Agricola, (E.F.A) situada à gleba 26 lote 04 da linha 200, com aproximadamente 70 alunos, por ser uma entidade particular da Diocese, mas que presta serviço relevantes á nossa sociedade, juntando documentação anexa, e sendo' sociedade que educa crianças carentes, vem á presença de Vossa Excelência solicitar o que segue:

1º)- Seja enviado Projeto de Lei à Câmara Municípal reconhecendo-a de utilidade Pública.

Tal pedido se prende ao fato de que esta Escola após ser reconhecida de utilidade pública, poderá fazer convênios com os Poderes Públicos Municípal, Estadual e Federal.

Crendo em vosso atendimento, somos-vos com ' consideração e apreço.

Atenciosamente,

Padre José Simionato

CÂMARA MUNICIPAL DE OESTE 04 09 90

À ILMª SRª.
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA.
M.D. PREFEITA MUNICÍPAL.
N E S T A

PRELAZIA DE RONDONIA
C.G.C. 04.128.765/0001-62
Av. Marechal Rondon, s/n - C.P. 182 - Fone 2378
78.960 - JI-PARANA - Rondonia

Proc. n.º 354/90
fls. 006

ATA DE INSTALAÇÃO DA DIOCESE DE JI-PARANÁ.

Aos 05 dias do mês de junho de hum mil novecentos e oitente e três, domingo, sendo Sumo Pontifice de Roma, João Paulo II; Presidente da República Federativa do Brasil, o General João Batista Figueiredo; Governador do Estado de Rondônia o Cel. Jorge Teixeira de Oliveira; Prefeito da cidade de Ji-Paraná Sr. Roberto Jotão Geraldo; Arcebispo de Porto Velho Dom José Martins da Silva; foi instalada solenemente a DIOCESE DE JI-PARANÁ por Sua Excia Rev.ma Dom Carlo Furno, Digníssimo Núncio Apostólico no Brasil.

A solenidade se deu às 16,00 horas do dia 05 de junho de 1983, contando com a presença de Bispos, Sacerdotes e Religiosos, desta circunscrição Eclesiástica, bem como de grande quantidade de fieis.

Houve a leitura do Decreto da Nunciatura Apostólica no Brasil trazendo o número 0970 em data de 05 de junho de 1983, o qual autoriza a execução dos dizeres da Bula Pontifícia.

Nele se diz que a antiga Prelazia de Vila de Rondônia foi elevada a categoria e dignidade de Diocese com a designação de Ji-Paraná e que é nomeado seu Bispo Diocesano na pessoa de Dom Antonio Possamai, recentemente consagrado na cidade de Ascurra, Santa Catarina.

A seguir continuou a missa concelebrada pelo Ex.mo Sr. Núncio Apostólico, pelo Ex.mo Sr. Bispo Dom Antonio Possamai, pelo Arcebispo de Porto Velho D.José Martins da Silva, pelos Ex.mos Senhores Bispos e Sacerdotes presentes.

Fica assim instalada a Diocese de JI-PARANÁ, de acordo com a Bula Pontifícia executada mediante o Decreto nº 0970 da Nunciatura Apostólica no Brasil em data de 05 de junho de 1983.

E, para constar, eu Pe. Gianfranco Bottoga lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes.

JI-PARANÁ, 05 de junho de 1983

Diocese de Ji-Paraná

Proc. n.º 354/90
fls. 007

ATA DA CRIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE OURO PRETO D'OESTE - RO

Em resposta à solicitação da Comissão de Implantação da EscolaFamília Agrícola de OURO PRETO D'OESTE, neste Estado de Rondônia e tendo tomado conhecimento do processo de ação comunitária desenvolvido, conforme Livro de Ata, dou os parabéns pelo esforço das lideranças comunitárias e pelo apoio das instituições locais.

AUTORIZO

a CRIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE OURO PRETO DOESTE, com sede na Linha 200, quilômetro 12 do Município de Ouro Preto D'Oeste, assumindo a Diocese de Ji-Paraná a responsabilidade jurídica.

Autorizo o Pe. José Simionato a dar andamento ao processo de implantação de funcionamento da referida Escola.

Ji-Paraná, 1º de dezembro de 1989

Dr. Antonio Possamai
bispo de Ji-Paraná

Paróquia N. S. Aparecida
Fone: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78928 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

Proc. n.º 354/90
fls. 008

JUSTIFICATIVA

A ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA (EFA) de Ouro Preto do Oeste, é o resultado de uma ação comunitária junto à população rural deste município.

É situada na L. 200 Gleba 26 Lote - 04, numa área de 67.000 m^2, sendo a parte construída de 900 m^2.

A EFA é uma Escola do Família e para a família, atingindo aos seguintes objetivos:

- Envolver a família e a comunidade no processo educativo do jovem, por isso o aluno passará 15 dias na escola, em regime de internato e 15 dias na família.
- Permitir a continuidade dos estudos aos filhos dos lavradores, sem desvinculá-los do meio rural, da família e da Comunidade.
- Possibilitar uma iniciação para o trabalho em caráter sistemático e escolar nas áreas de Agricultura, Zootécnia e Educação Familiar.
- Proporcionar um ambiente educativo fundamentado nos princípios de solidariedade, participação, cooperação, indispensáveis para a formação dos jovens lavradores que vivem isolados nas "linhas"
- Ministrar conhecimentos gerais e específicos voltados para a formação do agricultor polivalente.
- Permitir a integração do aluno no desenvolvimento sócio-econômico, político e cultural da região, do Estado de Rondônia e do País.

A característica da EFA está na pedagogia da ALTERNÂNCIA. O aluno permanece na Escola 15 dias, sessão escolar, em regime de internato, e 15 dias na família. No convívio cotidiano com os colegas e os monitores, o aluno não terá uma aprendizagem meramente formal, mas desenvolverá seus dotes humano-sociais. Nas aulas práticas de Agricultura, Zootécnia, Educação Familiar, poderá aplicar os conhecimentos teóricos e descobrir novas formas de culturas para o solo da nossa região.

Os 15 dias de permanência em casa são de suma importância seja para o aluno como para a família. O jovem ficará integrado aos hábitos do seu meio, partilhará com os seus conhecimentos novos e as habilidades despertadas na escola; a família poderá contar com o trabalho do filho, sobre tudo em época de colheita e poderá "testar" a aprendizagem dele. Na EFA, todos aprendem, todos educam: Escola, família, Comunidade.

Paróquia N. S. Aparecida
Fone: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78928 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

Proc. n.º 354/90
fls. 009

NECESSIDADE REAL PARA O MEIO SOCIAL

A forte motivação que impulsionou a criação de uma Escola Família Agrícola em Ouro Preto do Oeste foi a situação de marginalização em que se encontram os filhos dos agricultores que, concluída a 4ª série do 1º Grau, estão impossibilitados a continuar a formação garantida pela Lei. Esta situação é responsável pelo êxodo rural da força jovem, empobrecendo assim, cada vez mais, o próprio meio e desintegrando a família. O jovem, saindo de sua terra para continuar os estudos, enfrenta na cidade uma realidade difícil; desvinculado da família, adquire hábitos diferentes daqueles vividos pelos seus e acaba abandonando a terra e a própria família. Quantos pais lamentam o filho ou a filha que "se perdeu" na cidade!

Por outro lado, o jovem que não pode estudar continua sem condições de crescimento humano-social e está impedido de participar, mais eficientemente do progresso e desenvolvimento da região.

Constatamos que o período mais crítico para o menor e a moça, forçado a abandonar os estudos, é o da adolescência. Cientes de um direito que lhes é negado, os adolescentes se revoltam ou se fecham em si mesmos ou procuram num casamento precoce a solução.

Fizemos um levantamento para sondar a eventual clientela acima de 15 anos de idade. Atingimos 398 famílias pertencentes a 19 comunidades das 26 que compõem o setor da linha 199 até a 203. As famílias nos apresentaram 187 candidatos, de ambos os sexos de 15 a 20 anos de idade, na maioria tendo concluido a 4ª série do 1º Grau. Foi só uma amostra significativa de uma realidade bem mais urgente, considerando que atingimos só um setor do nosso Município.

A autorização de funcionamento e o reconhecimento da Escola Família Agrícola de Ouro Preto do Oeste é de suma importância pois permitirá ao adolescente e jovem do meio rural continuar os estudos que respondem aos preceitos legais em vigor e, ao mesmo tempo aprimorar a "cultura" local e regional.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
TESTOS DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICO FISCAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C.G.C
FICHA DE ALTERAÇÃO

PARA USO DA REPARTIÇÃO

PROC. N.º 354/90
fls. 010

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA
2 - PREENCHA-A A MÁQUINA EM 4 (QUATRO) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
3 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO SEDE
4 - PREENCHA APENAS OS(AS) QUADRO(S) CORRESPONDENTE(S) AO(S) ITEM(NS) ASSINALADO(S) NO QUADRO 05 (ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO)
5 - SERÁ ADMITIDO COMO SIGNATÁRIO O RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA
6 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO

02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO SEDE

04.120.765/0001-02
DIOCESE DE JI-PARANÁ
Rua Dr. Tulio Guerra Nº 237
CEP 78930
Ji-Paraná RO

03 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO

C.G.C | EMISSÃO | PARCELA DE ORDEM | DÍGITO

04 ALTERAÇÕES NA FICHA

Assinale com "X" o item a alterar (só o proprietário do estabelecimento sede)

MÊS DE BALANÇO		00	6	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	X	05	7
PERCENTUAL DO CAPITAL		01	4	ATIVIDADE PRINCIPAL		06	5
FAIXA DE CAPITAL		02	2	NOME DE FANTASIA		07	3
PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL	X	03	0	ENDEREÇO	X	08	1
NATUREZA JURÍDICA		04	9	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		09	0

05 NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Mês do balanço | Percentual do capital
Nacional 01 | Estrangeira 02
Faixa de capital (assinale com "X")
Mês da alteração | Entrada em vigor | Moeda

06 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

Assinale com "X" a nova sistemática de tributos que recolherá habitualmente

IMPOSTO DE RENDA (OPTE/ANTECIPAÇÃO)		00	1				
EXPORTAÇÃO		01	0	FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO		05	7
EXPLORAÇÃO FLORESTAL OU MINERAL		02	8	EXPLORAÇÃO PESQUEIRA		09	5
IMPORTAÇÃO		03	6	AUTOPEÇAS		10	9
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE		04	4	TRANSPORTADOR AÉREO REGULAR		11	7
IPI		05	2	[illegible]		12	5
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		08	0	MICROEMPRESA (EMPRESA INDIVIDUAL OU SOCIEDADE UNIPESSOAL)		13	3
SEGUROS DE TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS (REVENDAS)		01	9	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	1

A FICHA FICA, QUANDO AUTENTICADA POR AMBAS AS REPARTIÇÕES COM PERMANÊNCIA DE QUE CORRIJA O FATO C.G.C. PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 16) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO

07 NATUREZA JURÍDICA

Assinale com "X" a nova forma de constituição

EMPRESA INDIVIDUAL (FIRMA OU PRODUTOR)		00	8				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	6	EMPRESA PÚBLICA		10	[illegible]
SOC. POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	4	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	[illegible]
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL AUTORIZADO)		12	[illegible]
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL AUTORIZADO)		13	[illegible]
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	9	EMPRESA INDIVIDUAL (ESTRANGEIRA)		14	[illegible]
SOC. ASSOCIAÇÃO COM FINS LUCRATIVOS		06	7	FUNDAÇÃO		15	[illegible]
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	5	AUTARQUIA		16	[illegible]
SOC. COOPERATIVA		08	3	ASSOCIAÇÃO		17	[illegible]
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU REPRESENTAÇÃO NO EXTERIOR		09	1	ÓRGÃO PÚBLICO		18	[illegible]

08 NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

DESCRIÇÃO | CÓDIGO

09 NOVA DENOMINAÇÃO

10 NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ◊ DIOCESE DE JI PARANA

11 NOVO NOME DE FANTASIA: ◊

12 NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

TIPO (RUA, AV. ETC.)	RUA	NOME DO LOGRADOURO	DR JULIO GUERRA
NÚMERO	237	COMPLEMENTO (PARA USO DA ECT)	
BAIRRO OU DISTRITO		CEP	78930
MUNICÍPIO	JI PARANA	UF	RO

13 NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

INSCRIÇÃO NO CPF: 019344739 | DÍGITO: 87 | NOME: ANTONIO POSSAMAI

14 ASSINATURA(S) DO(S) SIGNATÁRIO(S) COM FIRMA RECONHECIDA NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CPF DO SIGNATÁRIO: 019344739 | DÍGITO: 87

NOME

DATA: 25-08-83

15 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

Código da unidade local | Código | Ano | Mês | Número
52 | 27 | 87 | 03 | 1

16 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

Carimbo padrão e assinatura

24.014/0005
21/03/87
A. R. F. Ji-Paraná - RO

17 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Carimbo padrão e assinatura | Data

18 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

Data da recepção: 20/03/87 | Rubrica do responsável

IMPRESSO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

IMPRENSA S.A. Cons. Ind. Gráfica - Rua Antunes 69 - BARUERI - C.G.C. 44.0[illegible]

Proc. n.º 354/90
fls. 011

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
04/09/90 | N.º 354/90
RESPONSÁVEL
Machado
Neuza de Souza Rotis Machado

EXMº SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE- RO.
SEGUE O REFERIDO PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

EM, 04/09/90

Machado
Neuza de Souza Rotis Machado

Ao Secretário Geral,

Segue o presente processo para conhecimento.

Em, 05/09/90

Adnaldo de Andrade
Presidente - CMOPO

AO
ASSESSOR JURIDICO
P/ PROVIDENCIAS UMA VEZ
QUE A DOCUMENTAÇÃO ESTA INCOMPLETA
Em, 05/09/90

A Seção Legislativa
Enviar ao plenário p/ Conhecimento.-
Em, 10/09/90.-
José Montiny dos Santos
Assessor Jurídico.-

Proc. n.º 355/90
fls. 012

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ: 30/06/93

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 04128765/0001-62

ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.21*

CPF DO RESPONSÁVEL: 047845026-53

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO

ÓRGÃO DA SRF: 24014 - JI-PARANA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: PRELAZIA DE RONDONIA (DIOCESE DE JI-PARANÁ)

NOME DE FANTASIA: PRELAZIA DE RONDONIA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	UF
AV MARECHAL RONDON	S/N		RO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO
78930	CENTRO	JI-PARANA

RENDA-PESSOA JURÍDICA ☐ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐ IMPORTAÇÃO ☐ LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐

☐ CÃO DE MERCADORIAS ☐ RENDA-RETENÇÃO NA FONTE ☐ MINERAIS NO PAIS ☐ ENERGIA ELÉTRICA ☐ SOBRE SERVIÇOS ☐

(* APRESENTE ESTA PARA ATUALIZACAO DO CODIGO DE ATIVIDADE) R8909

3047589

HOMOLOGO 10/11/89

José de Albuquerque Cavalcante

Proc. n.º 355/90
fls. 013

RESOLUÇÃO Nº 055/CEE/RO/89

EMENTA: Autoriza o funcionamento da Escola FAMÍLIA AGRÍCOLA, localizada no Município de Cacoal/RO.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto Estadual nº 946 de 08 de março de 1.983, e tendo em vista o que consta no Parecer nº 096/CEE/RO/89, exarado do Processo nº 049/CEE/RO/89;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola FAMÍLIA AGRÍCOLA, localizada no Município de Cacoal/RO.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Presidente: MARIA SEVERINA DO NASCIMENTO MASCARENHAS

Conselheiros: MARIA ANTONIETA DOS SANTOS COSTA
WALQUÍNIA REIS CORDEIRO
ABEL SOARES
HILTON GOMES PEREIRA
VITOR HUGO
ARNALDO MACHADO DE LIMA
ALDENOR JOSÉ NEVES

Porto Velho, 25 de outubro de 1.989.

MARIA SEVERINA DO NASCIMENTO MASCARENHAS
Presidente do CEE/RO

HOMOLOGO 10/11/89

José de Albuquerque Cavalcante
Sec. de Estado da Educação

Proc. n.º 355/90
fls. 014

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA:	MUNICÍPIO:

EMENTA:

Concede Autorização de Funcionamento da Escola Família Agrícola, localizada no município de Cacoal/RO.

RELATOR: SR. CONS.
ABEL SOARES

PARECER Nº	CÂMARA	APROVADO EM
095/CEE/RO/89	Planej. Leg. Normas	27/09/89
		PROCESSO Nº 049/CEE/RO/89

I - HISTÓRICO:

A Escola Família Agrícola deu entrada, no Conselho Estadual de Educação, de pedido de Autorização de Funcionamento, através do documento S/NIÉFA, de 4 de abril de 1.989.

É uma Escola confessional, mantida pela Diocese de Ji-Paraná/RO e possui uma área construída de 1.800m², dividida em 06 (seis) blocos, possuindo piso de cerâmica vitrôs grandes, coberta com telhas de barro, apresentando aeração e iluminação excelentes.

Encontram-se distribuidas nos blocos as dependências:

1º BLOCO: secretaria, refeitório, cozinha, lavanderia, almoxarifado, casa do motor e um sanitário.

2º BLOCO: residência dos monitores, com 03 (três) quartos, sala, cozinha e banheiro.

3º BLOCO: 06 (seis) dormitórios, 03 (três) masculino e 03 (três) femininos.

Banheiros: 02 (dois), sendo 01 (um) masculino e 01 (um) feminino. Em cada banheiro há 03 (três) sanitá

Maria Severina de Assunção Vasconcelos

HOMOLOGO 10/11/89

José de Albuquerque Carvalho

CEE/RO PARECER Nº _____/CEE/RO/89 PROC. Nº Proc. N.º 355/90

fls. 015

rios, 04 (quatro) chuveiros e 04 (quatro) pias

4º BLOCO: 02 (duas) salas de aula amplas, com 70 m^2 cada sala e biblioteca.

5º BLOCO: sala de reuniões onde se realizam atividades cívicas, religiosas e de lazer.

6º BLOCO: laboratório, deposito de ferramentas, paiol e garagem. Este bloco encontra-se em face final de construção.

As instalações elétrica e hidraúlica estão funcionando normalmente, através de motor de bomba.

O prédio foi construido recentemente, apresenta excelentes condições de funcionamento.

Aspectos Pedagógicos

Regimento Escolar

Esta escola é regida pela sistemática da EFA (Escola Família Agrícola), uma rede de escolas presentes no Brasil desde 1.969, que tem por base a Pedagogia da Alternância, onde os alunos permanecem 15 dias na escola, em regime de internato e 15 dias na família.

Durante os 15 dias que permanecem na escola são orientados e acompanhados no trabalho pelos monitores, os quais transmitem os conhecimentos teóricos na sala de aula e convivem com eles todas as horas do dia.

Nos dias que permanecem em casa, aplicam aos familiares os conhecimentos e experiências adquiridos na escola, tornando o processo participativo de toda a família.

Essa atividade considerada pela escola como extra classe, está prevista no calendário e Regimento Escolar.

Calendário Escolar

É formado por um período na escola e outro na família, férias escolares, comemorações cívicas e religiosas.

Durante o ano letivo, o aluno cumprirá na Escola, no mínimo 132 dias, sendo 120 dias de aula e 12 de recu

Maria Severina do Nascimento Mascarenhas

peração, no ensino regular e 12 dias no ensino supletivo. Na família, cu[illegible]rá 120 dias, tanto no regular como no supletivo.

Corpo Administrativo e Docente

A Escola possui 05 servidores que permanecem na Escola por tempo integral, denominados Monitores. Desenvolvem um trabalho conjunto, tanto com o setor administrativo como docente. Entre os Monitores, foi escolhido um coordenador e uma secretária.

Os monitores possuem escolaridade a nível de 2º grau e curso de formação específica de acordo com a filosofia da Escola. São treinados no Centro de Formação das E.FAs, com sede em Anchieta, Estado do Espírito Santos, com duração de um ano, em regime de internato.

Diário de Classe

Encontra-se em face de organização

Grades Currículares

A Escola possui duas Grades Currículares: do ensino regular e supletivo de 5ª a 8ª série do 1º Grau, sendo formadas pelas disciplinas do núcleo comum e artigo 7º da Lei 5.692/71 e 7.044/82, e as de formação especial.

Plano de Curso

Elaborados de acordo com os componentes da Grade Currícular, por série e por disciplina, tanto no ensino regular, como no supletivo.

Material Didático

O Material Didático é reduzido, contendo apenas: globo terrestre, projetor de slides, coleções de mapas. Na biblioteca, algumas coleções de ciências, Enciclopédia Mirador, Dicionário Aurélio e livros didáticos de várias disciplinas.

Avaliação

No ensino regular, as avaliações são feitas através de provas bimestrais e acompanhamento diário das ati

Maria Severina do Nascimento Mascarenhas
Presidente do CEE/RO

vidades.

No ensino supletivo, as avaliações terão seus registros trimestrais.

Em ambos os casos, são seguidas as normas , estabelecidas pelo Regimento Escolar no seu capitulo III da sistemática da avaliação, recuperação e promoção.

Serviço de Supervisão Pedagógica

A Escola não possui Supervisão Pedagógica. Essa atividade será desenvolvida pela equipe das EFAs e da Entidade Mantenedora. Recebe também da Delegacia de Ensino local.

Curso Oferecidos

Ensino regular de 5ª a 8ª série do 1º grau, com quatro anos de duração.

Ensino supletivo de 5ª a 8ª série do 1º grau , com avaliação no processo.

A escola iniciou suas atividades com duas turmas de 5ª a 8ª série do ensino regular e uma turma do ensino supletivo.

As demais séries serão implantadas gradativamente.

Aspecto Administrativo

A administração da escola é exercida por um coordenador e Conselho Administrativo, sob a supervisão do Setor de administração escolar das EFAs e da Entidade Mantenedora.

Apoio Administrativo

No trabalho de apoio administrativo há participação dos alunos.

A Escola possui também uma cozinheira.

Escrituração Escolar e Arquivo

Encontram-se em face de organização

Maria Severa [illegible]

Dados Estatísticos

Uma turma de ensino regular e uma turma de ensino supletivo, com 40 alunos cada.

Instituições Auxiliares

Associação da Escola - Família

A Associação é composta por todas as famílias que tenham filhos matriculados e por sócios voluntários. A mesma tem funcionado regularmente.

Alimentação Escolar

Pelo fato de ser a escola de regime de internato, os alunos recebem alimentação diária completa. Essa alimenção é adquirida através da comunidade e dos produtos colhidos na própria escola.

Órgão Colegiados

Conselho Administrativo

Compõe esse conselho: Coordenador da escola e representantes da comunidade, dos alunos, da Associação Rural e da Paróquia Local. É regido por um presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

II - ANÁLISE:

Estamos diante do novo e, por isso, sempre temos algumas preocupações de como vai comportar-se em relação ao convencional. As aulas são ministradas por disciplinas e a carga horária atende a legislação vigente. Muito embora os monitores não tenham formação de nível superior e, sim a nível de 2º grau, recebem treinamento de formação específica, conforme a estrutura filosofica é pedagógica da alternância.

Vale ressaltar que os alunos, conforme o Calendário Escolar, apos 15 (quinzes) dias de aulas teóricas na Escola, ficam em casa durante outros 15 (quinze) dias transmitindo conhecimentos recebidos.

HOMOLOGO 10/11/89

HOMOLOGO 10/11/

José de Albuquerque Cavalcante
Sec. de Estado da Educação

CEE/RO

PARECER Nº CEE/RO/89

PROC. Nº

Proc. n.º 355/90

fls. 019

III - VOTO DO RELATOR:

Num país onde aproximadamente 50% cinquenta por cento) dos jovens não sabem ler, onde a expectativa de melhoria de vida pelo estudo é praticamente próxima a 10% (dez por cento) e, considerando que a autorização de funcionamento é um ato provisório, somos de parecer favorável que devemos acreditar no novo e autorizar o funcionamento da Escola de 1º Grau Família Agrícola, uma vez que a referida instituição tem como filosofia integrar o jovem ao campo através do trabalho e do conhecimento científico.

Determinamos, no entanto, que o estabelecimento de ensino, semestralmente, envie à Delegacia Regional de Ensino DRE/CAcoal relatório das atividades desenvolvidas pela escola, como também para este Conselho.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO:

A CÂmara de Planejamento aprova o voto do relator.

Sala das Reuniões, em Porto Velho, 27/09/1989.

1. Maria Antonieta dos Santos Costa
Conselheira

2. Aldenor José Neves
Conselheiro Suplente

3. Abel Soares
Conselheiro

4. Hilton Gomes Pereira
Conselheiro

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

Aprovado por unanimidade o Parecer da Câmara de Planejamento, em Sessão Plenária de 27/09/1989.

HOMOLOGO 19/11/...

José de Albuquerque Cavalcante
Sec. de Estado de Educação

CEE/RO

PARECER Nº ____ /CEE/RO/89 PROC. Nº

Proc. nº 355/90
fls. 020

1. _____
Maria Severina do Nascimento Mascarenhas
Presidente do CEE/RO

2. _____
Maria Antonieta dos Santos Costa
Conselheiro

3. _____
Abel Soares
Conselheiro

4. _____
Eldenor José Neves
Conselheiro Suplente

5. _____
Hilton Gomes Pereira
Conselheiro

6. _____
Raquiria Reis Cordeiro
Conselheiro Suplente

7. _____
Victor Hugo
Conselheiro

8. _____

9. _____

10. _____

11. _____

12. _____

PARÓQUIA N. S. APARECIDA
FONE: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78925 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

Proc. n.º 355/90
fls. 021

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DE OURO PRETO DO OESTE - RO.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO LEGAL E DO HISTÓRICO

Art. 1º - A Escola Família Agrícola de 1º Grau da Diocese de Ji Paraná, com turmas de 5ª à 8ª série, ficam situadas na Linha 200, Gleba ' 26 Lote 04 e Ouro Preto do Oeste-RO.

Art. 2º - O Estabelecimento é de ensino particular, mantido pela Diocese de Ji Paraná, que tem sua sede em Ji Paraná, Rua Dr. Júlio ' Guerra, nº 237, e é inspecionado e fiscalizado através da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia e Secretaria Municipal de Educação de Ouro Preto do Oeste.

Art. 3º - A denominação da Escola será Escola Família Agrícola, acrescida da denominação do lugar onde está localizada.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 4º - Os bens móveis e imóveis da Escola e a ela incorporados ou adquiridos constituem seu patrimônio, o qual faz parte do acervo ' do patrimônio da escola, sob a responsabilidade da Diocese de Ji Paraná.

Art. 5º - A Escola contará com as seguintes fontes para a sua ' manutenção:

a) pelas verbas advindas de convêncios da Entidade Mantenedora com outras entidades.

b) por convênios específicos firmados com instituições públicas e particulares.

c) por convêncios específicos firmados com prefeituras.

d) pela colaboração dos agricultores e comunidades.

e) pela taxa de alimentação dos alunos;

f) pela renda da propriedade de cada escola;

PARÓQUIA N. S. APARECIDA
FONE: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78925 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

Proc. nº 355/90
fls. 022

g) por doações diversas.

TÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DOS FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 6º - A Escola acha-se integrada aos fins da Educação Nacional substanciados no Art.1º da Lei 5.692/71 e no Art. 1º da Lei 4.024/61, aqui transcritos:

" O Ensino de 1º e 2º Graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania".

" A Educação Nacional, inspirada nos princípios de liberdade e dos ideais de solidariedade humana tem por fim:

a) a compreensão dos direitos e dos deveres da pessoa humana, ' do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

b) o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais ao homem

c) o fortalecimento da Unidade Nacional e da solidariedade internacional;

d) o desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação à obra do bem comum;

e) o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;

f) a preservação e expansão do patrimônio cultural;

g) g) a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de ' convicção filosófica, política ou religiosa, bem como qualquer preconceitos de classe ou raça".

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DE ENSINO DO 1º GRAU.

Art. 7º - "O ensino de 1º Grau tem por objeto geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e '

PARÓQUIA N. S. APARECIDA
FONE: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78925 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

Proc. n.º 355/00
fls. 023

para o exercício consciente da cidadania".

SEÇÃO I

DO ENSINO DE 1º GRAU

Art. 8º - "O ensino de 1º Grau tem como objetivo específico a formação da criança e do pré-adolescente variando em conteúdo e métodos , segundo as fases do desenvolvimento dos alunos".

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA

Art. 9º - A Escola Família Agrícola destina-se a:

a) - conceder escolarização de 5ª a 8ª série do 1º Grau em caráter seriado;

b) - conceder escolarização a nível das últimas séries do 1º Grau em caráter de suplência;

c) - permitir ao aluno do meio rural a continuidade de estudo;

d) - não desvincular o aluno do meio rural, do seu ambiente familiar e comunitário;

e) - permitir a ligação entre a escola, a família e a comunidade através da pedagogia da alternância: períodos vividos na escola, na família e nas comunidades;

f) - proporcionar um ambiente educativo fundamentado em princípios de responsabilidade, liberdade, participação e cooperação, voltados para o bem comum;

g) - permitir a participação de forças, lideranças e institui - ções no processo educativo na escola e na família;

h) - permitir uma busca constante de equilíbrio com a natureza-terra; como forma de conservar bens internos de seu tempo e para os vin - douros;

i) - conceder iniciação para o trabalho;

j) - ministrar conhecimentos gerais e específicos voltados para a formação do agricultor polivalente;

l) - permitir a integração do aluno no desenvolvimento sócio - econômico, político e cultural da região, do Estado e do País;

m) - respeitar a individualidade do aluno como "cidadão do mun-

PARÓQUIA N. S. APARECIDA
FONE: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78925 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

Proc. n.º 355/90
fls. 024

do", permitindo situações educativas voltadas para o respeito à sua dignidade, liberdade e em tudo que possa colaborar para o seu crescimento nas dimensões pessoal, comunitária, transcedente e se político;

n) - desenvolver um projeto educativo que permita ao ser humano caminhar rumo ao crescimento HUMANO-SOCIAL-CRISTÃO, permitindo-lhe realizar os desígnios de DEUS e se tornar sempre mais CONSCIENTE, LIVRE, RES = PONSÁVEL, SOLIDARIO E COMUNITÁRIO.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO - ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 10 - A administração da cada Escola será exercida pelo Coordenador e Conselho Administrativo, sob a supervisão do Setor de Administração Escolar das EFAs, da Entidade Mantenedora.

SEÇÃO I

DO COORDENADOR E SUA COMPETÊNCIAS

Art. 11 - O Coordenador de cada Escola é nomeado pela Secretaria Executiva da Entidade Mantenedora, depois de ouvidos os Monitores e Conselho Administrativo.

Art. 12 - O Coordenador é o principal responsável pelo bom andamento da Escola no seu Conjunto, cabendo-lhe, por esta razão:

§ 1º - Participar das reuniões dos Coordenadores das Escolas, devendo depois comunicar à Equipe as conclusões;

§ 2º - Apresentar à Secretaria Executiva as decisões tomadas na Escola;

§ 3º - Promover periodicamente reuniões para programação e revisão do trabalho;

§ 4º - Garantir a execução e eficiência do trabalho planejado em equipe, coordenando os Monitores, alunos, e operadores na execução de suas tarefas.

Art. 13 - O Coordenador, nas suas ausências, será substituído

PARÓQUIA N. S. APARECIDA
FONE: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78925 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

Proc. n.º 355/90
fls. 025

por um elemento da equipe, eleito pelo Conselho Administrativo e Monitores

Art. 14 - Ao Coordenador, como membro responsável pelo planejamento, supervisão, controle e avaliação das atividades administrativas e pedagógicas de cada escola, compete:

a) - organizar estrutural, funcional e pedagogicamente o Estabelecimento de Ensino;

b) - desenvolver um trabalho cooperativo com outros Estabelecimentos de Ensino e Instituições da Comunidade;

c) - promover a integração gradativa da Escola com as comunidades através da criação do Conselho Comunitário, incentivando sua atuação e sensibilizando-o para a participação na responsabilidade de educar;

d) - representar a Escola perante órgãos e/ou autoridades do poder público em todas as atividades de caráter cívico, social e cultural;

e) - decidir com a equipe as normas para as atividades dos diferentes setores da Escola;

f) - Fiscalizar, na área que lhe compete, o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

g) - conhecer a realidade do mercado de trabalho local ou regional, a fim de atender aos objetivos da parte de preparação para o trabalho do currículo, evitando a formação de mão-de-obra ociosa;

h) - encaminhar a justificativa da falta de todo o pessoal docente, técnico e administrativo à Secretaria Executiva da Entidade Mantenedora;

i) - incentivar as relações humanas entre os monitores, alunos, operadores e demais colaboradores da Escola e da Entidade Mantenedora;

j) - propor à Secretaria Executiva da Entidade Mantenedora a lotação necessária de Monitores e demais funcionários para as atividades programadas;

l) - fiscalizar o livro de ocorrencia e controlar as frequências do pessoal da Escola;

m) - interessar-se pelo aperfeiçoamento próprio e dos seus colaboradores;

n) n) - estar em dia com as Leis, as Normas e as diretrizes do interesse do ensino;

PARÓQUIA N. S. APARECIDA
FONE: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78925 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

Proc. n.º 355/90
fls. 026

o) - divulgar o Regimento Comum da Escola Família Agrícola entre os Monitores, pessoal técnico-administrativo, pais de alunos e outros elementos da comunidade;

p) - apresentar sugestões à Secretaria Executiva visando a melhoria à educação, tanto na Escola como nas comunidades;

q) - criar condições de trabalho dentro da Escola para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

r) - participar do conselho administrativo e coordenar as matrículas de novos alunos;

s) - coordenar o processo de elaboração de Regimento Interno da Escola.

SEÇÃO II

DO CONSECLHO ADMINISTRATIVO

Art. 15 - A responsabilidade administrativa cabe a um Conselho' Administrativo formado de:

a) - Coordenador da Escola;

b) - Um representante da comunidade local indicado pela Associação de Pais;

c) - Quatro representantes de pais de alunos eleitos pela Associação de Pais;

d) - Um representante dos ex-alunos eleito pela Assembléia dos' ex-alunos;

e) - Um representante dos alunos eleitos pelos próprios alunos;

f) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

g) - Um representante da Associação Rural Organizada para Ajuda Mútua;

h) - Um representante da paróquia do lugar onde a escola está ' localizada;

PARÁGRAFO ÚNICO - A composição do Conselho Administrativo poderá ser ampliada à critério da Escola, desde que respeitadas as alíneas de "a" a "h" e com a aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 16 - Cabe ao Conselho Administrativo:

a) Realizar o recrutamento de novos alunos para a Escola, conscientizando os pais e comunidades sobre as características educacionais '

PARÓQUIA N. S. APARECIDA
FONE: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78925 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

Proc. nº 355/90
fls. 027

da Escola Família Agrícola;

b) Determinar, juntamente com a equipe de Monitores, o calendário das atividades escolares;

c) Participar do exame de seleção dos alunos;

d) Acompanhar o andamento da Escola;

e) Avaliar as decisões tomadas pela Equipe;

f) Administrar a Escola e a propriedade, controlando a contabilidade de ambas;

g) Avaliar, no final de cada ano letivo, o andamento da Escola, enviando à Secretaria Executiva da Entidade Mantenedora, sugestões sobre a Escola e os diversos agentes educacionais.

h) Promover a participação dos pais e das comunidades na vida da Escola e sobre os diversos agentes educacionais.

i) Participar da avaliação dos alunos;

Art. 17 - O Conselho Administrativo deverá ser renovado a cada dois anos.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho Administrativo serão mensais, devendo ser realizadas, no mínimo 10 (dez) reuniões a cada ano letivo;

§ 2º - Qualquer membro do Conselho Administrativo poderá solicitar reuniões extraordinárias;

§ 3º - As decisões serão válidas quando contarem com a maioria dos votos dos presentes;

§ 4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias só terão valor deliberativo com o comparecimento da maioria absoluta dos seus membros;

§ 5º - As deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser lavradas em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Administrativo é regido por um Presidente, um Vice, Secretário e Tesoureiro, eleitos entre as membros. O Presidente representará a Escola no Conselho Geral das EFAs.

CAPITULO II

DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 18 - O Setor de Apoio Administrativo de cada Escola será

PARÓQUIA N. S. APARECIDA
FONE: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78925 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

Proc. n.º 355/90
fls. 028

constituído pela Secretaria Escolar.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 19 - À Secretaria Escolar, órgão encarregado de todo serviço burocrático de cada Escola, cabe executar e organizar os serviços de escrituração e arquivo escolar.

Art. 20 - A Secretaria Escolar de cada Escola será constituída do Secretário Escolar.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 21 - A funçao do Secretário Escolar será exercida por um Monitor da Equipe de Cada Escola, previamente designado pelo Conselho Administrativo e Equipe de Monitores e nomeado pela Entidade Mantenedora.

Art. 22 - A Secretaria Escolar é o órgão de execução intermediária, encarregado dos serviços de protocolo, arquivo, expediente, controle do pessoal técnico-administrativo, docente e discente.

Art. 23 - Deverão ser mantidas em dia, a coleção de Leis, regulamento, diretrizes, ordens de serviços, circulares, resoluções livre de matrículas e atas de conclusão de séries e cursos, fichas individuais dos alunos e outros documentos que forem julgados de importância.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO

SEÇÃO I

DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 25 - O Serviço de Supervisão Escolar será coordenado pela equipe técnica das EFAs e da Entidade Mantenedora, devido à especificidade da metodologia da Escola Família.

Art. 26 - A Entidade Mantenedora, através de sua equipe, promoverá durante o ano letivo, encontros, seminários, semanas de estudo e outras atividades pedagógicas voltadas para a orientação, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares de cada Escola.

PARÓQUIA N. S. APARECIDA
FONE: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78925 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

Proc. n.° 355/90
fls. 029

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL.

Art. 27 - A Orientação Educacional será, em cada Escola Família Agrícola, um recurso permanentemente utilizado em seus processos educacionais, visando promover o pleno desabrochar da personalidade do jovem, em vista especificamente de colimar os objetivos propostos no presente Regimento.

Art. 28 - Todos os Monitores sob a orientação do Coordenador e com a orientação da Equipe Técnica das EFAs e da Entidade Mantenedora deverão se comprometer com a orientação educacional dos alunos, atendendo a todos os aspectos requeridos para o desenvolvimento harmônico da personalidade em vista da realização humana.

Art. 29 - Todas as atividades da Escola Família Agrícola terão sempre como objetivo essencial, contribuir para a auto-orientação dos jovens, promovendo o crescimento gradual e contínuo de todos os requisitos indispensáveis à vivência dos valores humanos mais profundos: consciência de si e do mundo, responsabilidade, liberdade, solidariedade, senso crítico e espírito criativo.

Art. 30 - Será instrumento de ajuda constante à orientação do jovem a convivência diária nas diversas situações do dia (aulas, pesquisas refeições, lazer, serões, práticas desportivas, visitas às famílias, viagens de estudo, estágios, etc), com o Monitor. Esta convivência é facilitada pela estrutura de alternância devido aos distanciamento periódico do aluno de sua família e escola, onde na realidade da família e comunidade, o aluno encontrará também, recursos legítimos de auto-avaliação e desenvolvimento.

Art. 31 - Empregar-se-ão em cada Escola Família Agrícola todas as técnicas adequadas ao serviço de orientação de jovem, podendo destacar se:

a) - observação constante do jovem para detectar suas caracte - rísticas pessoais, em função de uma canalização e desenvolvimento das mesmas;

b) - Organização de ficha cumulativa;

c) - Orientação de leitura dos alunos, uso da biblioteca;

PARÓQUIA N. S. APARECIDA
FONE: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78925 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

Proc. n.º 355/00
fls. 030

d) - distribuição de programas, serões, viagens de estudo ou ' outras atividades, em função da orientação;

e) - utilização de técnicas de dinâmicas de grupo ou outros recursos conforme exigências de cada caso;

f) - máximo entrosamente com a família em visitas e presença ' na comunidade;

g) - superação de dificuldades do aluno nas diversas áreas de' seu desenvolvimento pessoal e educativo;

SEÇÃO III

DA FORMAÇÃO HUMANA E RELIGIOSA

Art. 32 - A formação humana e orientação religiosa é tarefa de toda a Equipe de Cada Escola Família, dos pais, do Conselho Administrativo e das comunidades.

Art. 33 - A Equipe de cada Escola Família, consciente da importância da formação humana dos alunos, procurá favorecer e facilitar as atividades concernentes à Orientação Religiosa.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES E AUXILIARES DO PROCESSO EDUCATIVO

Art. 34 - Os órgãos Complementares e Auxiliares do Processo Educativo terão por finalidade:

a) - Auxiliar as tarefas educativas criando novas condições de rendimento de ensino-aprendizagem;

b) - Estimular a orientação e ação educativa das famílias participando dos planos de estudo, caderno da realidade, contribuindo para' a manutenção da Escola;

c) - Incentivar uma assunção cada vez maior de responsabilidades da comunidade na Escola.

Art. 35 - São Órgãos complementares e auxiliares da Escola:

a) Biblioteca;

c) Laboratório;

PARÓQUIA N. S. APARECIDA
FONE: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78925 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

Proc. n.º 355/90
fls. 031

c) - Associação Escola-Familia.

CAPÍTULO V

DA ASSISTÊNCIA ESCOLAR

Art. 36 - O aluno na Escola Família estuda em regime de internato, proporcianando pela estrutura de alternancia, tendo períodos de formação na Escola, na Família e na Comunidade. A Escola oferece ensino gratuíto com pernoite, a alimentação diária, uma parte de material didático, assistência médica dada pelo Posto da Unidade Sanitária do Município e pelo Centro Comunitário de Saúde do Município.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTO

CAPÍTULO I

DA CONSTRUÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPES

Art. 37 - As Escolas Famílias Agrícolas estarão sob a responsabilidade de uma equipe composta de Monitores, sendo que um deles exercerá a função de Coordenador e outro a de Secretário Escolar.

Art. 38 - A formação da Equipe é de competência do Conselho Administrativo, supervisionada pela Secretaria Executiva.

Art. 39 - A Equipe, em conjunto, é responsável pelo andamento ' Geral da Escola, sendo que caberá a cada membro a responsabilidade mais ' direta, em setores específicos, de acordo com suas capacidades e as exi - gências, não só limitando-se às áreas de ensino, mas também, participando de outras atividades da Escola e as Comunidades.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE.

Art. 40 - A equipe receberá complementação de formação técnico-

PARÓQUIA N. S. APARECIDA
FONE: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78925 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

Proc. n.º 355/90
fls. 032

pedagógica proporcionada pelo Centro da Formação das EFAs. Cabe aos Monitores procurar o aperfeiçoamento dentro de seus setores de trabalho, procurando a Secretaria Executiva e o Centro de Formação das EFAs a fim de ' facilitar esse aperfeiçoamento.

Art. 41 - Cada membro da Equipe deve manter contato direto com' os pais dos alunos, lideranças da comunidade para facilitar o trabalho educativo.

Art. 42 - A Equipe deverá se reunir periodicamente para planejar e avaliar o trabalho.

Art. 43 - A equipe docento deverá apresentar ao Conselho Admi - nistrativo e à Secretaria Executiva e aos pais dos alunos a programação ' anual das atividades escolares.

Art. 43 - A Equipe deverá promover na Escola Família Agrícola ' um ambiente educativo de respeito, trabalho e convivência.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DA EQUIPE

Art. 45 - Os monitores programarão visitas às famílias de sua ' área de atuação, com maior frequência possível, tendo em vista a filosofia das Escolas Agrícolas.

Art. 46 - O Corpo Docento da Escola Família Agrícola responderá por sua atuação perante o Conselho Administrativo da Escola e da Secretaria Executiva da Entidade Mantenedora, ciente de que princípios marcados' são as normas de ética profissional.

Art. 47 - O Monitor, individualmente e a equipe, em conjunto , comprometer-se-ão a integrar-se à filosofia e objetivos da Escola Família Agrícolas, como também aos objetivos gerais da Entidade Mantenedora.

Art. 48 - A equipe de Monitores, juntamente com o Conselho Administrativo, é responsável pelo relacionamento com as pessoas físicas e jurídicas com as quais a Escola Família Agrícola mantém contato.

PARÓQUIA N. S. APARECIDA
FONE: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78925 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

Proc. n.º 355/90
fls. 033

SEÇÃO IV

DO TEMPO DE TRABALHO

Art. 49 - O Tempo de trabalho é integral, por isso outros encargos remunerados ou demasiado absorventes não serão permitidos, senão em ' casos excepcionais e com a autorização do Conselho Administrativo e da Secretaria Executiva, através de consulta à Equipe de Monitores.

§ 1º - A presença permanente do Monitor entre os alunos durante o tempo de aulas, de trabalho, de descanço e também demais atividades formativas, é considerado de necessidade para um maior entrosamento entre o aluno e o Monitor, em vista dos princípios educativos da Escola;

§ 2º - Cada Monitor da Escola gozará de:

a) - Um dia de repouso durante a semana, além daquele estabelecidos pela Lei Trabalhista, não podendo acumular dias de repouso.

b) Uma Semana de recesso escolar no meio do ano letivo;

c) - Um mes de férias no fim do ano letivo;

d) - Para deixar o local de trabalho, o Monitor consultará,com' antecedência, o Coordenador.

SEÇÃO V

DOS MONITORES E COMPETÊNCIAS.

Art. 50 - A atividade do Monitor será de acordo com a escolha ' feita em equipe, sendo responsávelpela incumbências determinadas.

§ 1º - O Monitor ministrará a programação escolar já estabelecida pela Escola.

§ 2º - O Monitor será responsável pelas matérias, áreas de estudo e disciplinas que lhe serão atribuídas pela Equipe;

§ 3º - O Monitor deverá participar de reuniões, encontros e cursos promovidos para sua formação permanente, geral e específica e, se for necessário, relatar aos colegas da Equipe e ao Conselho Administrativo.

Art. 51 - No Exercício de seu cargo, e dele inerentes, são atribuições específicas do Monitor, além das atividades normais de sala de aula.

a) - Orientar e supervisionar o processo educativo e a aprendizagem dos alunos.

PARÓQUIA N. S. APARECIDA
FONE: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78925 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

Proc. n.º 355/90
fls. 034

b) integrar-se na vida comunidade-escola;

c) Executar tarefas de coordenação de atividades docentes da' programação pedagógica da escola, tais como: coordenação de áreas, de atividades extra-curriculares, de recursos instrucionais e outros;

d) participar das atividades previstas em normas e planos da escola, como: desfile,escolar, festas, homenagens, comemorações, formaturas e outras;

e) - executar a programação pedagógica do sistema de ensino a nível de sala de aula;

f) - elaborar os programas das matérias, disciplinas, área de ' estudo e/ou atividades, assessorado pelo coordenador, ou por outro técnico;

g) - colaborar com a Coordenação da Escola, no sentido de zelar pelo equipamento e material;

h) - comparecer com pontualidade ao Estabelecimento e reger as aulas com prescisão, dentro dos horários estabelecidos;

i) - elaborar, no plano fixado, o plano de curso da disciplina' a seu cargo, submetendo-o à apreciação do Coordenador;

j) - elaborar o plano de recuperação dos alunos;

l) - desenvolver, no mínimo, 90% (noventa por cento) das atividades previstas no planejamento do curso;

m) - elaborar relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas, com sugestões, para melhoria sistemática do rendimento escolar no aprimoramento do processo educativo;

n) - colaborar na formação moral e cívica dos alunos;

o) - manter com os colegas e demais operadores colaboração indispensável à eficiência da obra educativa, que se processa no Estabelecimento;

p) - corrigir com o devido cuidado, os trabalhos escolares e analisar com os alunos os resultados,esclarecendo os erros que tenham cometido e os critérios adotados para a avaliação;

q) - manter em ordem a escrituração do Diário de Classe e demais documentos dele exigidos;

r) - entregar,na Secretaria da Escola, dentro dos prazos previstos, a relação das notas e a frequência dos alunos;

Paróquia N. S. Aparecida
Fone: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78928 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

PROC. N.º 355/90
fls. 035

s) - colaborar nas atividades de orientação dos alunos.

TÍTULO V
DO CORPO DISCENTE
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 52 - O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na Escola Família Agrícola de 1º Grau.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 53 - São direitos dos alunos:

a) - participar das atividades escolares e de outras de caráter recreativo, esportivo e religioso destinados à sua formação e promovidas pela Escola;

b) - utilizar-se nos termos do Regimento das normas próprias e dos horários estabelecidos, da Biblioteca e demais instalações e dependências da Escola que lhe forem necessárias;

c) - votar e ser votado nas eleições escolares para representação da turma e para outras instituições discentes da Escola;

d) - tomar conhecimento dos resultados de suas avaliações e de seu rendimento escolar e assiduidade;

e) - ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pelo Corpo Administrativo, Docente e pelos colegas.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 54 - Constituem deveres dos alunos:

a) - acatar a autoridade geral da pessoa de seus depositários, tais como: Conselho Administrativo, Coordenador, Monitores e qualquer pessoa que exerça alguma atividade na Escola;

b) - ser pontual e assíduo no comparecimento às aulas e no cumprimento dos seus demais deveres;

c) - munir-se de todo o material escolar exigido pela Escola;

Paróquia N. S. Aparecida
Fone: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78928 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

Proc. n.º 355/90
fls. 036

d) - participar de comemorações cívico-sociais, recreativas e esportivas, promovidas pela Escola;

e) - responsabilizar-se pelos prejuízos quando produzir danos materiais à Escola ou objetos de colegas;

f) - colaborar no sentido de que seja mantida a conservação do prédio da Escola;

g) - submeter-se a avaliação de aproveitamento;

h) - abster-se de praticar atos que venham ofender a moral e os bons costumes;

i) - executar, com probidade, as tarefas escolares;

j) - contribuir para uma boa divulgação da Escola.

Art. 55 - Não é permitido ao aluno:

a) - promover, sem autorização do Coordenador e Conselho Administrativo, coletas, subscrições, dentro ou fora da Escola, usando o nome da mesma;

b) - proferir expressões não concernentes à filosofia educacional da Escola Família.

TÍTULO VI

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO ENSINO

Art. 56 - De acordo com os objetivos estabelecidos, a Escola Família Agrícola propõe uma pedagogia própria, considerando o aluno incerido em sua família e comunidade e procurando o conhecimento global do meio rural.

Art. 57 - A estrutura e desenvolvimento do ensino deverão atender às finalidades da Escola Família Agrícola, da legislação do ensino e as exigências da evolução da personalidade humana.

Art. 58 - Para permitir a integração do aluno à Escola, à família e à comunidade, a pedagogia de alternância é composta por um plano de formação caracterizado por:

a) alternância: consiste na repartição do tempo de formação dos alunos em períodos vivídos na Escola, alternados com outros vividos na comunidade engajados no trabalho, acompanhados pela família, pela comunidade

Paróquia N. S. Aparecida
Fone: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78928 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

Proc. n.º 355/9017
fls. 037

e pela Escola. Une trabalho com estudo, em ação com reflexão;

b) - internato: o período da Escola permite a recuperação e a valorização de valores humano-espirituais, além da consolidação de hábitos sociais, superação do individualismo por meio do trabalho e vivência em grupo, bem como a garantia de uma formação global pelas reflexões e análises' conjuntas da própria realidade e a dos colegas;

c) ação comunitária: o período de trabalho na família e vivência na comunidade é uma forma de consolidar informações trazidas da vida para a Escola, tornando esse meio instrumento pedagógico, pois cabe à família o acompanhamento e parte da avaliação do processo educativo do aluno, bem como colaborar na elaboração do Plano de Estudo, que é desenvolvido no período vivído na família;

d) - plano de estudo: é um questionário elaborado na escola, formulado pelos alunos, orientado pelso Monitores, respondido em casa pela Família ou pessoa da comunidade. Retornando à Escola é analisado, discutido' e sistematizado pelos alunos e Monitores e representa o ponto de partida ' para o aprofundamento das aulas e demais atividades de ensino. O Plano de Estudo integra VIDA com ESCOLA, estimula o diálogo com a própria realidade e a aprendizagem;

e) - caderno da realidade: é um documento que recolhe análises ' feitas com os pais, pessoas da comunidade e os Monitores sobre os proble - mas, atividades da família e comunidade.. Permite aos jovens "descobrir " aspectos novos de suas vidas familiares e comunitárias. Ajuda a tomada de consciência e a uma particular percepção da vida cotidiana, a formação geral é início para discussão em família de realidades e orientação profissional. É uma pasta que recolhe, de forma sistemática:

1) - Os planos de estudo, ampliados, organizados, com esquemas , desenhos, croquis, fotografias e etc.;

2) - Aprofundamento dos Planos de Estudo, discussões realizadas' na Escola, referente à realidade do aluno.

SEÇÃO I

DA ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA-FAMÍLIA

Paróquia N. S. Aparecida
Fone: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78928 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

Proc. n.º 355/90
fls. 038

Art. 59 - Os pais, como principais agentes educativos, responsáveis diretos pela formação dos filhos, devem participar e favorecer o diálogo entre família e escola, para que esta possa corresponder aos anseios' de todos.

Art. 60 - A Associação é composta por todas as famílias que tenham filhos matriculados regularmente na Escola Família, de todas as comunidades que enviam alunos e por sócios voluntários.

Art. 61 - Das finalidades:

a) - desenvolver ações voltadas para a realidade do meio rural , com ampla participação familiar e comunitária;

b) - ter responsabilidade administrativa e financeira sobre a vida da Escola Família Agrícola;

c) - ajudar no despertar do espírito associativista e comunitário.

Art. 62 - Da organização e funcionamento:

a) - Assembléia Geral: constituída pelos pais, representantes de comunidades, Conselho Administrativo, equipes de Monitores e outros convidados;

b) - A Assembléia será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO II
DO ANO ESCOLAR

Art. 63 - A Escola Família Agrícola, por sua modalidade de ensino e educação, baseados na alternância Vida-Escola e sua orientação para o meio rural, terão seu ano letivo independente do ano civil, com sessões' alternadas de aulas na Escola e de trabalho e estudo na terra onde a família trabalha.

Art. 64 - A Escola Fampilia Agrícola terá em seu calendário Escolar, no mínimo, os seguintes elementos: etapas letivas, na escola e na família, durante a alternância, férias escolares, comemorações cívicas e religiosas, atividades especiais e demais elementos, conforme exigências estabelecidas pela atual legislação de ensino, 180 (cento e oitenta) dias letivos ou 720 (Setecentos e vinte) horas anuais.

Paróquia N. S. Aparecida
Fone: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78928 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

Proc. n.º 355/90 19
fls. 039

Art. 65 - O trabalho escolar obedecerá a orientação de uma programação anual que estabelecerá:

a) - Calendário Escolar;

b) - aulas teórico-práticas na propriedade da escola e em outras propriedades;

c) - atividades extra-curriculares e de caráter social, cultural cívico, artístico, desportivo, religioso, de lazer, visando a promoção e integração da Escola Família Agrícola com a família e a comunidade;

d) - visitas às propriedades rurais.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 66 - Para matricular-se na 5ª série da Escola Família Agrícola de 1º grau, seja de modalidade de regime seriado ou escolar de 5ª a 8ª séries, os candidatos deverão ter, no mínimo, concluído a 4ª série do 1º Grau ou equivalente.

Art. 67 - O ingresso na 5ª série do 1º Grau da Escola Família Agrícola dependerá da seleção, caso o número de candidatos ultrapasse o número de vagas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A matrícula será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) - Histórico Escolar de 1ª a 4ª série do 1º Grau;

b) - Certidão de Nascimento;

c) - Duas fotografias 3X4.

SEÇÃO I
DO REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 68 - A Escola Família Agrícola poderá admitir, no curso de 1º Grau, de 5ª a 8ª séries, de regime seriado e escolar a partir da 7ª série que o aluno seja matriculado em regime de dependência em até 2 (duas) disciplinas, desde que seja reservada a sequência do curriculo. Sendo sua realização dentro da estrutura da alternância, o aluno usará uns dias da

Paróquia N. S. Aparecida
Fone: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78928 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

Proc. n.º 355/00
Fls. 040

sessão familiar, para suprir,na escola, sua defazagem nas disciplinas dependentes.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 69 - O curso de 1º grau, de 5ª a 8ª séries na Escola Família Agrícola, funcionará em turno diurno e em estrutura de alternância.

Art. 70 - O número de alunos por turma será de aproximadamente 35 (trinta e cinco) alunos, a fim de que possa permitir aos mesmos, atendimento de forma individualizada e coletiva, compatível ao Plano de Formação da Pedagogia de Alternância da Escola Família Agrícola.

CAPÍTULO V
DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 71 - A Escola Família Agrícola receberá e expedirá em qualquer época do ano, observando as exigências da legislação em vigor para esse grau de ensino.

CAPÍTULO VI
DA FREQUÊNCIA

Art. 72 - A frequência às aulas é obrigatória e será sempre apurada em cada matéria, área de estudo ou disciplina do primeiro ao último dia letivo.

§ 1º - Na apuração da frequência serão observados os mínimos exigídos pela legislação em vigor;

§ 2º - Em nenhuma hipótese haverá abono ou cancelamento de falta às aulas e/ou outras atividades educativas.

CAPÍTULO VII
DOS CERTIFICADOS E HISTÓRICOS ESCOLARES

Art. 73 - A Escola Família Agrícola expedirá histórico escolar relativo à conclusão de série, disciplinas ou grau escolar e certificado correspondente ao 1º Grau de 5ª a 8ª séries, atendendo ao tipo de curso mi

Paróquia N. S. Aparecida
Fone: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78928 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

PROC. Nº 355/98 21
fls. 091

nistrado: Curso seriado ou escolar, ou curso de suplência de 1º Grau.

TÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DE ENSINO

Art. 74 - O ensino da Escola Família Agrícola de 1º Grau de 5ª a 8ª séries, terá a duração de 4 (quatro) séries escolares e compreenderá, anualmente, o mínimo de 800 (oitocentas) horas de atividades na Escola, perfazendo um total anual de, no mínimo, 20 (vinte) sessões escolares semanais de funcionamento, combinadas com a alternância de uma semana de permanência na família e comunidade, em cada sessão escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Escola Família Agrícola, organizada em regime de curso de suplência de 1º Grau, terá a sua estrutura, organização e funcionamento próprio, que atenda a essa modalidade de tipo de ensino.

CAPÍTULO II
DOS CURRICULOS E PROGRAMAS
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO ESCOLAR

Art. 75 - Os curriculos plenos da Escola Família Agrícola serão elaborados de acordo com resolução e pareceres específicos do Conselho de Educação, acatando, na medida do possível, os interesses dos agricultores de cada região.

Art. 76 - As tábuas curriculares serão organizadas de modo a definir os objetivos específicos de cada matéria, ou conteúdo curricular que integrarão as áreas de estudo e seus objetivos, a equivalência entre esses conteúdos específicos e a iniciação para o trabalho.

Art. 77 - Os programas das diversas disciplinas, áreas de estudo e atividades constantes do curriculo pleno do curso, serão elaborados pelos respectivos Monitores, orientados pelo supervisor escolar e pelo Centro de Formação.

Paróquia N. S. Aparecida
Fone: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78928 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

Proc. n.º 355/90 22
fls. 042

PARÁGRAFO ÚNICO - Na elaboração dos programas serão observados o relacionamento, ordenação e sequência dos componentes curriculares a fim de assegurar:

a) - continuidade, aprofundamento e encadeamento lógico das experiências de aprendizagem;

b) - integração intra e inter-áreas de forma a dar sentido mais global e abrangente às experiências de aprendizagem.

Art. 78 - Para atender às necessidades didático-pedagógicas, os programas poderão, em sua aplicação, sofrer modificações para se adequarem ao nível de desenvolvimento, aos interesses e necessidades dos alunos e suas famílias, bem como conduzir o ensino a níveis mais elevados de qualidade.

Art. 79 - O planejamento didático deverá ser um processo contínuo e dinâmico, que partindo da amplitude dos objetivos da Escola Família Agrícola, em seu detalhamento e desenvolvimento, venha a constituir-se em verdadeiro instrumento de realização dos objetivos educacionais.

SEÇÃO II
DAS DISCIPLINAS E CARGA HORÁRIA

Art. 80 - São matérias, áres de ensino, disciplinas e atividades obrigatórias no curso de 1º Grau de 5ª a 8ª séries da Escola Família Agrícola, para Educação Geral:

01) - Português
02) - Educação Artística
03) - História
04) - Geografia
05) - Organização Social e Política do Brasil
06) - Educação Moral e Cívica
07) - Educação Física
08) - Matemática
09) - Ciências Físicas e Biológicas
10) - Programas de Saúde;
11) - Educação Religiosa.

Paróquia N. S. Aparecida
Fone: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78928 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

Proc. n.º 355/90
fls. 043

Art. 81 - São matérias, áreas de estudo e disciplinas específicas que compõem a iniciação do trabalho na Escola Família Agrícola:

01) - Agricultura

02) - Zootecnia

03) - Educação Familiar.

Art. 82 - A carga horária por sessão escolar, com permanência de uma semana na escola, perfaz 20 (vinte) sessões escolares por ano letivo , com, no mínimo, 5 (cinco) dias de aula por sessão, 8 (oito) horas de aula por dia letivo, perfazendo um total de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas de atividade na escola.

CAPÍTULO III

DA SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E PROMOÇÃO

DA AVALIAÇÃO

Art. 83 - A avaliação será ampla, contónua, interrelacionada com o curriculo, compreendendo a verificação do aproveitamento e expressando os resultados da aprendizagem quanto a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes, tendo em vista:

a) - Conduzir o desenvolvimento do aluno no sentido dos objetivos determinados pelas atividades da Escola Família Agrícola;

b) - Ajustar esses objetivos e os métodos de ensino às suas condições e necessidade;

c) - Avaliar os conteúdos e habilidades adquiridas em vista da promoção integral do aluno e da família.

Art. 84 - Nos conteúdos curriculares obrigatórios tratados como práticas educativas (Educação Artística, Educação Física, Educação Moral e Cívica) a avaliação será feita em termos de atitudes, apurando-se a frequência mínima de 75% para fins de conclusão de séries, promoção ou término do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas atividades de iniciação para o trabalho , além do que se estabeleceu no "caput", a avaliação visará a formação do agricultor polivalente.

Paróquia N. S. Aparecida
Fone: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78928 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

PROC. N.º 355/9024
fls. 044

Art. 85 - A avaliação deverá levar em consideração a preponderância da qualidade sobre a quantidade da aprendizagem e dos resultados obtidos ao longo do ano letivo sobre os finais.

Art. 86 - A avaliação será expressa em notas, atribuídas de 0(zero) a 10 (dez), aplicadas em números inteiros e frações equivalentes a meios, às atividades, matérias, áreas de estudo e disciplinas desenvolvidas no decorrer de cada sessão escolar.

Art. 87 - A avaliação é bimestral e de responsabilidade de cada Monitor que fará a verificação do rendimento escolar de cada conteúdo curricular e será expresso em notas e frequência por matérias, áreas de estudo ou disciplinas que será lançada nos documentos individuais de cada aluno.

PARÁGRAFO ÚNICO - A avaliação para o curso supletivo será ampla e contínua, compreendendo a verificação do aproveitamento por sessão com registros trimestrais e resultados de aprendizagem quanto à aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes. Será considerado aprovado na série, o aluno que alcançar média final igual ou superior a 5 (cinco) em cada disciplina e 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade.

Art. 88 - Na avaliação do aproveitamento escolar, a média bimestral poderá ser feita de duas formas, conforme for mais conveniente ao conteúdo ou habilidades em questão:

a) - média dos trabalhos realizados não inferior a 5 (cinco) por bimestre;

b) - cumulativamente, distribuindo-se as notas em crédito pelos trabalhos realizados não inferior a 5 (cinco) por bimestre.

Art. 89 - Na avaliação do aproveitamento escolar, observando as normas e diretrizes da legislação em vigor, serão registrados os resultados de uma série de interpretações, podendo ser utilizados entre outros os seguintes instrumentos e informações de desempenho de cada aluno:

a) - Ficha cumulativa;

b) - Entrevistas individuais;

c) - Auto e hétero avaliação de Monitor e aluno;

d) - Provas subjetivas e objetivas;

Paróquia N. S. Aparecida
Fone: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78928 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

PROC. Nº 355/90
fls. 025

e) - Comunicação oral e escrita;

f) - Visitas aos pais;

g) - Observação dirigida e/ou espontânea;

h) - Amostras de trabalho;

i) - Plano de Estudo;

j) - Folhas de observação;

l) - Caderno de realidade;

m) - Fichas individuais.

Art. 90 - A média final será o resultado da média aritmética dos resultados bimestrais. Ex.: $MA = \frac{n+n+n+n}{4}$

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno irá para recuperação desde que obteve aproveitamento inferior a 5 (cinco) e igual ou superior a 3 (três) e fre - quência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e igual ou superior a 60% (Sessenta por cento).

SEÇÃO II

DA RECUPERAÇÃO

Art.91 - Os estudos de recuperação tem como objetivos:

a) proporcionar ao aluno, através de atividades adequadas, rever conteúdos ou habilidades em que lhe forem necessárias;

b) oferecer nova oportunidade através de estudos complementares, possibilitando a recuperação dos objetivos propostos nos curriculos e programas.

Art. 92 - Cada Monitor deverá registrar as informações da situação e reação de cada aluno a fim de constatar as dificuldades de cada um e planejar para cada caso, a recuperação paralela.

Art. 93 - O aluno que se encontrar, ao final do período letivo , na situação prevista no art. 90, deverá submeter-se aos trabalhos de recuperação final, levados a efeito pela escola, após cumprimento do período letivo.

Paróquia N. S. Aparecida
Fone: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78928 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

Proc. n.º 355/90
fls. 046

Art. 94 - Para trabalhos de recuperação, serão adotados os mesmos critérios previstos nos artigos 84 a 91.

Art. 95 - O aluno que se enquadrar no art. 90, parágrafo único, será considerado aprovado, se após os estudos de recuperação obtiver média igual ou superior a 5 (cinco). Em caso contrário, ficará automaticamente reprovado.

Art. 96 - Será permitida ao aluno a recuperação em até três disciplinas ou atividades em cada ano letivo, satisfeitas as exigências do art. 95.

Art. 97 - Tanto a recuperação paralela como a recuperação final, deverá ter a participação da família do aluno e com ela encontrar formas de ajudá-lo para superar possíveis dificuldades que poderão surgir.

SEÇÃO III
DA PROMOÇÃO

Art. 98 - Considera-se aprovado:

a) - O aluno de frequência igual ou superior a 75% (Setenta e cinco por cento) na respectiva matéria, área de estudo ou disciplina e com aproveitamento igual ou superior a 5 (cinco);

b) - O aluno de frequência inferior a 75% (Setenta e cinco por cento) e que tenha tido aproveitamento superior a 8 (oito) ma escala de notas adotada pela Escola;

c) - O aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota final 5 (cinco) ou superior a 5 (cinco), após os estudos de recuperação.

CAPÍTULO IV
DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 99 - A Escola manterá escrituração, livros e arquivos que assegurem a verificação de identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade da vida escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Escola, junto à Secretaria Executiva da Entidade Mantenedora e consoante com o art. 16 da Lei 5.692/71 expedirá os certificados correspondentes ao grau ou curso que ministra.

Paróquia N. S. Aparecida
Fone: (069) 461-2607 - CAIXA POSTAL 01
78928 — OURO PRETO D'OESTE — RONDÔNIA

Doc. 355/90
fls. 047

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100 - O prédio da Escola Família Agrícola está aberto à comunidade, para reuniões, práticas religiosas, seminários e outras atividades afins, desde que estas não perturbem ou prejudiquem o bom andamento e dinâmica da Escola.

Art. 101 - As disposições explícitas ou implícitas neste Regimento deverão ser observadas rigorosamente por todo o pessoal da Escola que deverá dele tomar conhecimento ao ser admitido.

Art. 102 - Compete à Entidade Mantenedora, através da Secretaria Executiva contratar, despedir, mudar de função, aplicar sanções aos Monitores ou Operadores, orientando-se pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pela legislação própria da Entidade Mantenedora.

Art. 103 - Este Regimento será alterado sempre que conveniências didáticas e pedagógicas ou de ordem disciplinar ou administrativas ou indicarem com a devida comunicação aos órgãos competentes, para aprovação.

Art. 104 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Junta Diretora da Entidade Mantenedora, ouvidas as partes.

Art. 105 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Rondônia, revogadas as disposições em contrário.

Pe. JOSÉ SIMIONATO
Orientador da Escola/Representante da Diocese de Ji-Paraná.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PROC. Nº 355/90
Fls. 043

= ASSESSORIA - JURÍDICA =

PROJETO DE LEI Nº 280 DE 03 DE SETEMBRO DE 1990 .

"RECONHECE A ESCOLA FAMÍLIA AGRICOLA DE OURO PRETO DO OESTE-RO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

= PARECER TÉCNICO-JURÍDICO =

O Projeto de Lei acima mencionado, é Constitucional nos termos do Art. 122 da Carta Magna Estadual.

Juntando foram os documentos necessários ou seja o regimento interno da referida Escola.

Assim sendo, esta o Projeto em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Orçamentos e Finanças, Educação e Assistência Social.

È nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1990.

JOSÉ MARTINS DO ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO

Proc. n.º 355/90
fls. 049

Ao Comissão Permanente de Justiça e Redação, Segue o presente Processo, para ser dado Parecer no prazo Regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 20/09/90.

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Wágney Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador
mesmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 280/90.
Ata das Reuniões das Comissões Permanentes
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 20 de Setembro de 1990.
Presidente das Comissões

Wágney Guimarães
Vereador PTB

Câmara Municipal de Nova Pedra Preta

Proc. nº 355/90
fls. 050

= RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO =

PROJETO DE LEI Nº 280 DE 03 DE SETEMBRO DE 1990.

"RECONHECE A ESCOLA FAMÍLIA AGRICOLA DE OURO PRETO DO OESTE-RO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN - CIAS."

= PARECER E VOTO DO RELATOR = nº 073/90

Relatando o presente Projeto, somos de parecer que o mesmo deve ser aprovado pois é Constitucional e encontra-se em boa técnica legislativa, sendo ainda de relevante interesse social.

Por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1990.

WAGNEY GUIMARÃES
RELATOR

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. n.º 355/90
fls. 032

À Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças,
Segue o presente Processo, para ser dado Parecer no
prazo Regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 20/09/90.

Estado de Rondônia.
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Luiz Carlos Sorroche
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamentos e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador
mesmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 280/90.
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 20 de Setembro de 19 90.

Presidente das Comissões

Luiz Carlos Sorroche
Vereador

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Proc. nº 355/90
fls. 053

= RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS =

PROJETO DE LEI Nº 280 DE 03 DE SETEMBRO DE 1990.

"RECONHECE A ESCOLA FAMÍLIA AGRICOLA DE OURO PRETO DO OESTE-RO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN - CIAS."

= PARECER E VOTO DO RELATOR = nº 051/90

O Projeto de Lei acima especificado é viável e necessário ao nosso Município uma vez que representa interesse social indisponivel de nossa sociedade que é uma Escola Agricola.

Assim por seus próprios objetivos, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1990.

LUIZ CARLOS SORROCHE
RELATOR

Proc. nº 355/90
Fls. 053

À Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, segue o presente Processo para ser dado Parecer no prazo Regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 20/09/90.

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Francisco de A.A. Castro

Presidente da Comissão Permanente de

Educação, Saúde e Assistência Social,

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.

do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador

mesmo

membro desta Comissão, para atuar como Relator

do presente Projeto de Lei n.º 280/90.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

em 20 de setembro de 1990.

Presidente das Comissões

Francisco de Assis Araújo Basic.
Vereador - PTB

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PROC. N.º 355/90
Fls. 056

= RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 280 DE 03 DE SETEMBRO DE 1990.

"RECONHECE A ESCOLA FAMÍLIA AGRICOLA DE OURO PRETO DO OESTE' -RO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

= PARECER E VOTO DO RELATOR = nº 024/90

Relatando o presente Projeto sentimos sua real necessidade' uma vez que esta Escola em muito beneficiará crianças carentes em nosso Município.

Razões estas que embasam nosso voto em sermos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1990.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO BASTOS
RELATOR

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO

01 / 10 / 90 | Nº 355/90

Machado

PROC. Nº 355/90
Fls. 058

Ao Plenário,

Segue o presente Processo, para 2ª votação do Projeto de Lei nº 280/90.

Em, 01/10/90.

Ao Gab. do Presidente,

para que seja providenciado Ofício e encaminhado ao Executivo Municipal, juntamente com cópia do presente Projeto de Lei.

Em, 01/10/90.

À Seção Legislativa,

Segue o presente processo p/ ser arquivado.

Em, 02/10/90

Ana Maria Rocha
Chefe Seção Gabinete
Port. Nº 092/CMOPO/90